

Dispõe sobre a duração do programa de Residência Médica de Cancerologia/Clinica e seu conteúdo programático

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05/09/1977, e a Lei 6.932, de 07/07/1981, e considerando o disposto na Resolução CNRM nº 02/2006, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º O programa de Residência Médica em Cancerologia/Clinica terá a duração de 03 (três) anos, tendo como pré-requisito 2 (dois) anos em Clínica Médica, com o seguinte conteúdo programático:

**Primeiro Ano:**

a) Unidade de internação: 50% da carga horária anual;

b) Ambulatório: 25% da carga horária anual;

c) Pronto Atendimento/Intercorrências: 10% da carga horária anual;

d) Atividades teóricas complementares: 15 % da carga horária anual.

**Segundo Ano:**

a) Unidade de internação: 22 % da carga horária anual;

b) Ambulatório: 50 % da carga horária anual;

c) Pronto Atendimento/Intercorrências: 10% da carga horária anual;

d) Atividades teóricas complementares: 15 % da carga horária anual;

e) Radioterapia: 3% da carga horária anual.

**Terceiro Ano:**

a) Unidade de internação: 10 % da carga horária anual;

b) Ambulatório: 60 % da carga horária anual;

c) Pronto Atendimento/Intercorrências: 5% da carga horária anual;

- d) Atividades teóricas complementares: 15 % da carga horária anual;
- e) Estágios Opcionais: 10 % da carga horária anual.

**Art. 2º** As instituições credenciadas para Residência Médica em Cancerologia/Clinica devem, obrigatoriamente, disponibilizar leitos específicos em unidade de internação de adultos, ambulatório específico para atendimento em cancerologia clinica, unidade de pronto atendimento/urgência/emergência. Deve assegurar, segundo as características da instituição, atividades de atenção ambulatorial e em unidade de internação com pacientes com enfermidades onco-hematológicas.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RONALDO MOTA**

**Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica**

(Publicado no D.O.U., de 07/08/07, seção 1, página 17.)